



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

**PLANO DE TRABALHO ÚNICO -
TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:
TCCA 34/2011, TCCA 35/2011 E TCCA 37/2011**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA/ PROCESSO (SPU):

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A.

CNPJ: 09.096.120/0001-09.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA FLEXEIRA I S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2.308 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 74,04 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 23/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11118245-0 - Licença de Instalação, Parecer Técnico nº 3095/2011- DICOP GECON.

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.

CNPJ: 08.629.553/0001-10.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 183,64 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 24/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11024670-5 - Licença de Instalação, Parecer Técnico 3094/2011- DICOP GECON.

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A.

CNPJ: 09.252.423/0001-73.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A, composta por 11 (onze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 25,4 MW, a ser instalada em uma área total de 37,99 ha, na localidade de Estrela, Município de Trairi - CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 29/2011 (44ª Reunião Extraordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11118331-6 - Licença de Instalação, Parecer Técnico 3271/2011- DICOP GECON.

NOME DO RESPONSÁVEL:

José Carlos Cauduro Minuzzo

CPF:

199.412.420-20

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

1001904232 - SSP/RS

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Presidente

PROFISSÃO:

Engenheiro

ENDEREÇO:

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Parte, Agrônômica. CEP: 88.025 - 255.
Florianópolis - SC.

**REGIME JURÍDICO E
ESFERA ADMINISTRATIVA:**

Direito Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Rua Osvaldo Cruz nº 2366 - Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.

**REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:**

Direito público - Órgão de administração direta,
esfera administrativa Estadual





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04	
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013	
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza - CE			
2. OBJETO			
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aplicação dos recursos da Compensação Ambiental no valor global de R\$ 746.765,00 (setecentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais), correspondente aos saldos remanescentes dos Termos de Compromisso 34/2011, 35/2011 e 37/2011, sendo de cada Termo os seguintes valores: TCCA 34/2011 - R\$ 446.280,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e oitenta reais), TCCA 35/2011 - R\$ 299.760,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e sessenta reais) e TCCA 37/2011 - R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Os valores serão aplicados em aquisições ou serviços de implantação, reformas, modernização e melhorias para a gestão das Unidades de Conservação Estaduais gerenciadas pela SEMA.			
3. PROJETO			
3.1. TÍTULO DO PROJETO: Implantação, reformas, modernização e melhorias para a gestão das Unidades de Conservação Estaduais.		3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		Início Setembro 2015	Término Setembro 2016
3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Este projeto se destina a realização de implantação, reformas, modernização e melhorias para a gestão das Unidades de Conservação Estaduais gerenciadas pela SEMA, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, e a Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC). Serão executados os seguintes subprojetos: <ol style="list-style-type: none">1. Reforma da sede da UC APA da Bica do Ipu;2. Reforma da Sede da UC Estação Ecológica do Pecém;3. Reforma das instalações elétricas da Sede Central das Unidades de Conservação Estaduais;4. Implantação do Parque do Cocó - Georreferenciamento e delimitação da UC Parque do Cocó;5. Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Sede Central das UCs;6. Implantação da ciclofaixa da UC Parque Estadual Botânico do Ceará;7. Implantação da sinalização da UC Parque do Cocó;8. Elaboração e publicação de portfólio, folders, cartilhas e livros sobre as UCs Estaduais do Ceará;9. Aquisição de material bibliográfico.			





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs constituem-se, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

Ainda, a Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Assim, este Plano de trabalho objetiva a realização de implantação, reformas, modernização e melhorias para a gestão das seguintes UCs: 1. APA da Bica do Ipu: Reforma da sede; 2. Estação Ecológica do Pecém: Reforma da Sede; 3. Parque do Cocó: Delimitação da UC e Implantação da sinalização; 4. Parque Estadual Botânico do Ceará: Implantação da ciclofaixa; 5. Sede Central das UCs: Reforma das instalações elétricas e Aquisição de mobiliário e equipamentos. Além da elaboração e publicação do portfólio e folders sobre as UCs Estaduais do Ceará.

Os subprojetos a serem executados: 1. Realizar a implantação material da UC Parque do Cocó; 2. A reforma das sedes das UCs possibilitará o acolhimento aos visitantes, facilitará a presença e participação dos membros dos conselhos gestores, bem como dos demais moradores das áreas de UCs; 3. A melhoria das instalações da Sede Central permitirá melhor integração entre os gestores das UCs, otimização da análise dos pedidos de anuências dos processos relacionados ao licenciamento ambiental de obras nas áreas das UCs e nas suas respectivas áreas de amortecimento, e de outras solicitações; 4. A implantação da ciclofaixa no Parque Botânico também favorecerá a presença e participação dos moradores do entorno da UC nas atividades desta, bem como dos demais visitantes; 5. A publicação do portfólio e folders das UCs permitirá a divulgação dessas áreas protegidas para o público em geral.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SUBPROJETO 1 - REFORMA DA SEDE DA UC APA DA BICA DO IPU

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Reforma da sede da UC APA da Bica do Ipu	5	Serviços preliminares, impermeabilização, pintura, parede, forro, piso, esquadrias metálicas, louças e metais sanitários, instalações elétricas, diversos	Und, M, M ² , M ³	Nota 1	150 dias

Nota 1: A área a ser reformada, bem como os quantitativos referentes às especificações serão definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.

SUBPROJETO 2 - REFORMA DA SEDE DA UC ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PECÉM

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Reforma da Sede da UC Estação Ecológica do Pecém	14	Serviços preliminares, paredes e painéis, impermeabilização, revestimento, coberta, esquadrias de madeira, louças e metais sanitários, equipamentos, instalações elétricas e lógicas, esquadrias e ferragens, urbanização, paisagismo, vidros, serviços diversos.	Und, M, M ²	Nota 1	240 dias

Nota 1: A área a ser reformada, bem como os quantitativos referentes às especificações serão definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

SUBPROJETO 3 - REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SEDE CENTRAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Reforma das instalações elétricas da Sede Central das Unidades de Conservação Estaduais	3	Serviços de dados/voz, serviços de infraestrutura, serviço elétrico	M / Und	Nota 1	90 dias

Nota 1: A área a ser reformada, bem como os quantitativos referentes às especificações serão definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.

SUBPROJETO 4 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO COCÓ - GEORREFERENCIAMENTO E DELIMITAÇÃO DA UC PARQUE DO COCÓ

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Implantação do Parque do Cocó - Georreferenciamento e delimitação da UC	2	Aquisição de equipamentos e materiais, georreferenciamento, medições e materialização física com piquetes em campo.	Und	Nota 1	90 dias

Nota 1: Os quantitativos serão definidos em função da área que será delimitada, sendo definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.

SUBPROJETO 5: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A SEDE CENTRAL DAS UCS

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Sede Central das UCS	1	Aquisição de equipamentos e material permanente (mobiliário e ar condicionado)	Und	Nota 1	90 dias

Nota 1: O mobiliário e equipamentos a serem adquiridos, serão definidos na planilha orçamentária a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.

SUBPROJETO 6: IMPLANTAÇÃO DA CICLOFAIXA DA UC PARQUE ESTADUAL BOTÂNICO DO CEARÁ

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Implantação da ciclofaixa da UC Parque Estadual Botânico do Ceará	2	Serviços preliminares e sinalização do sistema viário	M ²	Nota 1	120 dias

Nota 1: A ciclofaixa a ser implantada, bem como os quantitativos referentes às especificações serão definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.

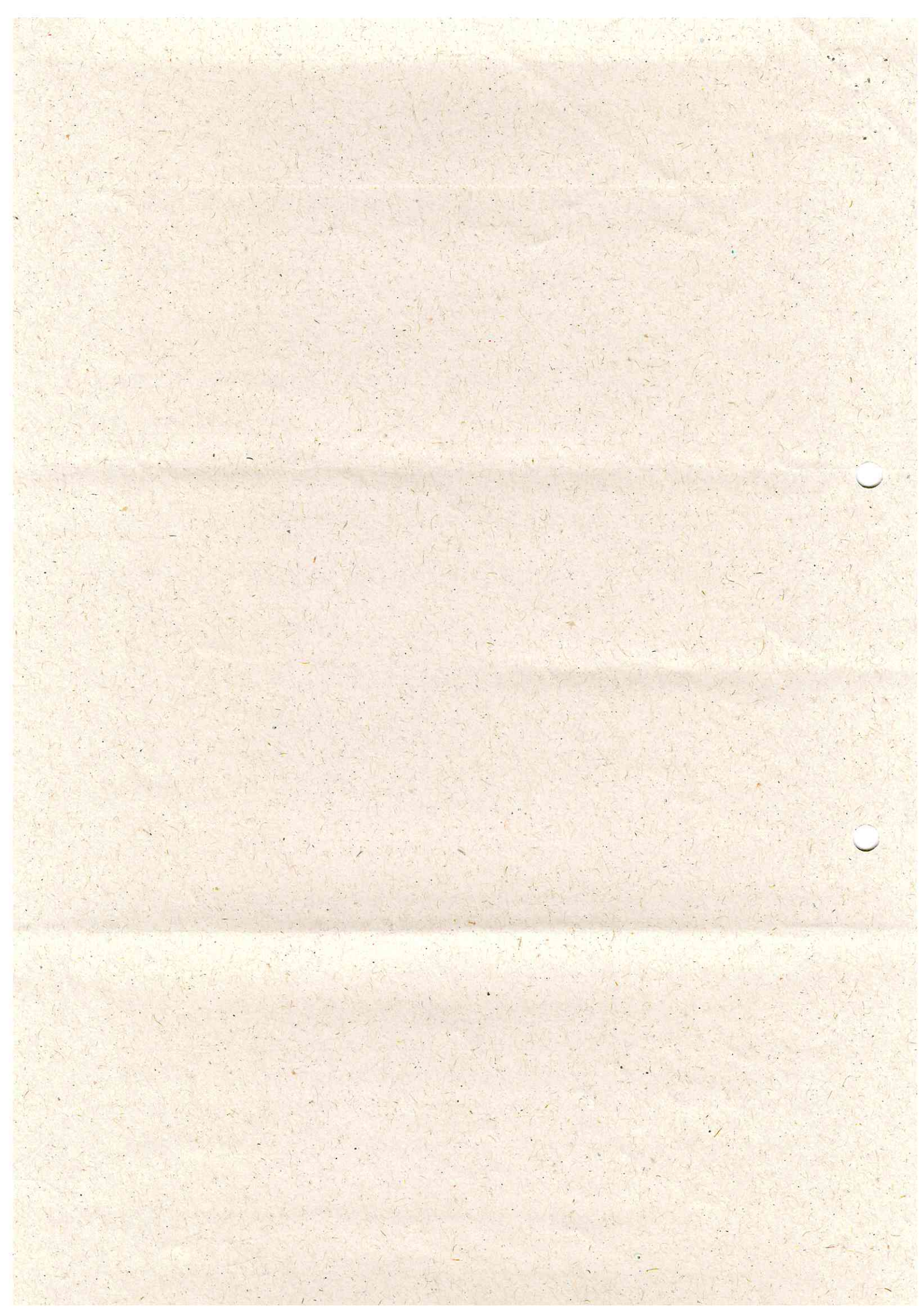
SUBPROJETO 7: IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DA UC PARQUE DO COCÓ

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Implantação da sinalização da UC Parque do Cocó	1	Produção das placas de sinalização (placa em ACM com baixo relevo, pintura e posta em eucalipto, placa em madeira com gravação e poste em eucalipto, placa galvanizada com impressão digital em adesivo)	M ²	64	60 dias

SUBPROJETO 8: ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PORTFÓLIO, FOLDERS, CARTILHAS E LIVROS SOBRE AS UCS ESTADUAIS DO CEARÁ

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Elaboração e publicação de portfólio, folders, cartilhas e livros sobre as UCS Estaduais do Ceará	2	Elaboração e publicação de portfólios, folders, cartilhas e livros sobre as UCS Estaduais do Ceará	Und	10.000 portfólios, 93.000 folders, 5.000 cartilhas, 10.000 livros	360 dias

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

SUBPROJETO 9: AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
			UNIDADE	QUANTIDADE	
Aquisição de material bibliográfico	1	Aquisição de material permanente (livros)	Und	Nota 1.	360 dias

Nota 1: Os quantitativos referentes às especificações serão definidos na planilha orçamentária do projeto a ser utilizada para a seleção da tomada de preços.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (RS1,00 PARA INDICADOR FÍSICO) SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

SUBPROJETO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL CONCEDENTE (RS)	TCCA
1. Reforma da sede da UC APA da Bica do Ipu	Obras e instalações	66.999,62	34/2011
2. Reforma da Sede da UC Estação Ecológica do Pecém	Obras e instalações	75.100,00	34/2011
3. Reforma das instalações elétricas da Sede Central das UCs Estadual	Obras e instalações	149.900,00	34/2011
4. Implantação do Parque do Cocó – Georreferenciamento e delimitação da UC	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	99.760,00	35/2011
5. Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Sede Central das UCs	Equipamentos e Material permanente	100.000,00	35/2011
6. Implantação da ciclofaixa da UC Parque Estadual Botânico do Ceará	Obras e instalações	19.160,00	34/2011
7. Implantação da sinalização da UC Parque do Cocó	Material de consumo	135.845,38	34/2011 e 37/2011
8. Elaboração e publicação de portfólio, folders, cartilhas e livros sobre as UCs Estaduais do Ceará	Serviços gráficos	90.000,00	35/2011
9. Aquisição de material bibliográfico	Material permanente	10.000,00	35/2011

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados após solicitação, por parte das empresas fornecedoras, de autorização de pagamento à SEMA, bem como apresentação dos relatórios de medição atestando a execução dos serviços ou Termo de recebimento dos materiais que serão adquiridos e conforme cronograma de desembolso a seguir.

SUBPROJETOS		
1. REFORMA DA SEDE DA UC APA DA BICA DO IPU		
TCCA	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
34/2011	66.999,00	1ª Parcela: R\$ 33.499,50, após entrega do 1º Relatório de Medição atestando a execução dos serviços preliminares, impermeabilização, pintura, parede, forro e piso. 2ª Parcela: R\$ 33.499,50, após entrega do 2º Relatório de Medição atestando a execução dos serviços de esquadrias metálicas, louças e metais sanitários, instalações elétricas, diversos.
2. REFORMA DA SEDE DA UC ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PECÉM		
TCCA	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
34/2011	75.100,00	1ª Parcela: R\$ 37.550,00, após entrega do 1º Relatório de Medição atestando a execução dos serviços preliminares, paredes e painéis, impermeabilização, revestimento, coberta, esquadrias de madeira, louças e metais sanitários. 2ª Parcela: R\$ 37.550,00, após entrega do 2º Relatório de Medição atestando a execução dos serviços de equipamentos, instalações elétricas e lógicas, esquadrias e ferragens, urbanização, paisagismo, vidros, serviços diversos.
3. REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SEDE CENTRAL DAS UCS ESTADUAL		
TCCA	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
34/2011	149.900,00	1ª Parcela: R\$ 104.930,00, após entrega do 1º Relatório de Medição atestando a execução de 70% da obra. 2ª Parcela: R\$ 44.970,00, após entrega do 2º Relatório de Medição atestando a execução de 30% restante da obra.
4. IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO COCÓ – GEORREFERENCIAMENTO E DELIMITAÇÃO DA UC		
TCCA	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
35/2011	99.760,00	1ª Parcela: R\$ 49.880,00, após entrega do 1º Relatório de Medição atestando a execução de 50% da materialização física da área correspondente a 18 Km. 2ª Parcela: R\$ 49.880,00, após entrega do 2º Relatório de Medição atestando a execução de 50% da materialização física da área restante, correspondente a 18Km.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade



5. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A SEDE CENTRAL DAS UCS		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
35/2011	100.000,00	R\$ 100.000,00, quando da compra e entrega (com Termo de recebimento) dos equipamentos e material permanente – mobiliário a serem adquiridos.
6. IMPLANTAÇÃO DA CICLOFAIXA DA UC PARQUE ESTADUAL BOTÂNICO DO CEARÁ		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
34/2011	19.160,00	1ª Parcela: R\$ 9.580,00, após entrega do 1º Relatório de Medição atestando a execução dos serviços preliminares.
		2ª Parcela: R\$ 9.580,00, após entrega do 2º Relatório de Medição atestando a execução dos serviços de sinalização do sistema viário.
7. IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DA UC PARQUE DO COCÓ		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
34/2011 e 37/2011	135.845,38	R\$ 135.845,38, após entrega e implantação das 64 placas, com Termo de recebimento e Relatório de medição atestando entrega e implantação.
8. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PORTFÓLIO, FOLDERS, CARTILHAS E LIVROS SOBRE AS UCS ESTADUAIS DO CEARÁ		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
35/2011	90.000,00	R\$ 40.000,00, após entrega e publicação de 10.000 portfólios, com Termo de recebimento. R\$ 20.000,00, após entrega e publicação de 93.000 folders, com Termo de recebimento. R\$ 20.000,00, após entrega e publicação de 5.000 cartilhas, com Termo de recebimento. R\$ 10.000,00, após entrega e publicação de 10.000 livros, com Termo de recebimento.
9. AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO		
TCCA	VALOR TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO
35/2011	10.000,00	R\$ 10.000,00, após aquisição de material bibliográfico.

7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução dos subprojetos mencionados neste Plano de Trabalho, a SEMA fornecerá as especificações técnicas, realizará as tomadas de preços e acompanhará a execução das atividades previstas, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução. Será de responsabilidade da CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A., CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A. e CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A. realizar as contratações necessárias e efetuar os desembolsos referentes aos serviços prestados ou equipamentos fornecidos. Tais desembolsos serão realizados de acordo com a medição das atividades e após aferição e aprovação por parte da SEMA.

Este Plano de Trabalho tem validade de um ano, sendo seu prazo de execução expirado no mês de setembro de 2016.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.	
LOCAL E DATA	REPRESENTANTES LEGAIS SEMA/SEMACE
Fortaleza, 28 de setembro de 2015	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA
Fortaleza, 28 de setembro de 2015	 José Ricardo Araújo Lima Superintendente da SEMACE

A





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

9. APROVAÇÃO CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Este Plano de Trabalho foi aprovado na 4ª Reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, ocorrida em 28 de SETEMBRO de 2015

Artur José Vieira Bruno (Presidente da CECA)

José Ricardo Araújo Lima (Vice Presidente da CECA)

Nelci Gadelha (Membro da CECA)

Paulo de Tarso de Castro Miranda (Membro da CECA)

Magda Kokay Farias (Membro da CECA)

Tiago Bessa Aragão (Membro da CECA)

- AUSENTE -

- AUSENTE -

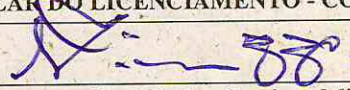
10. TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE

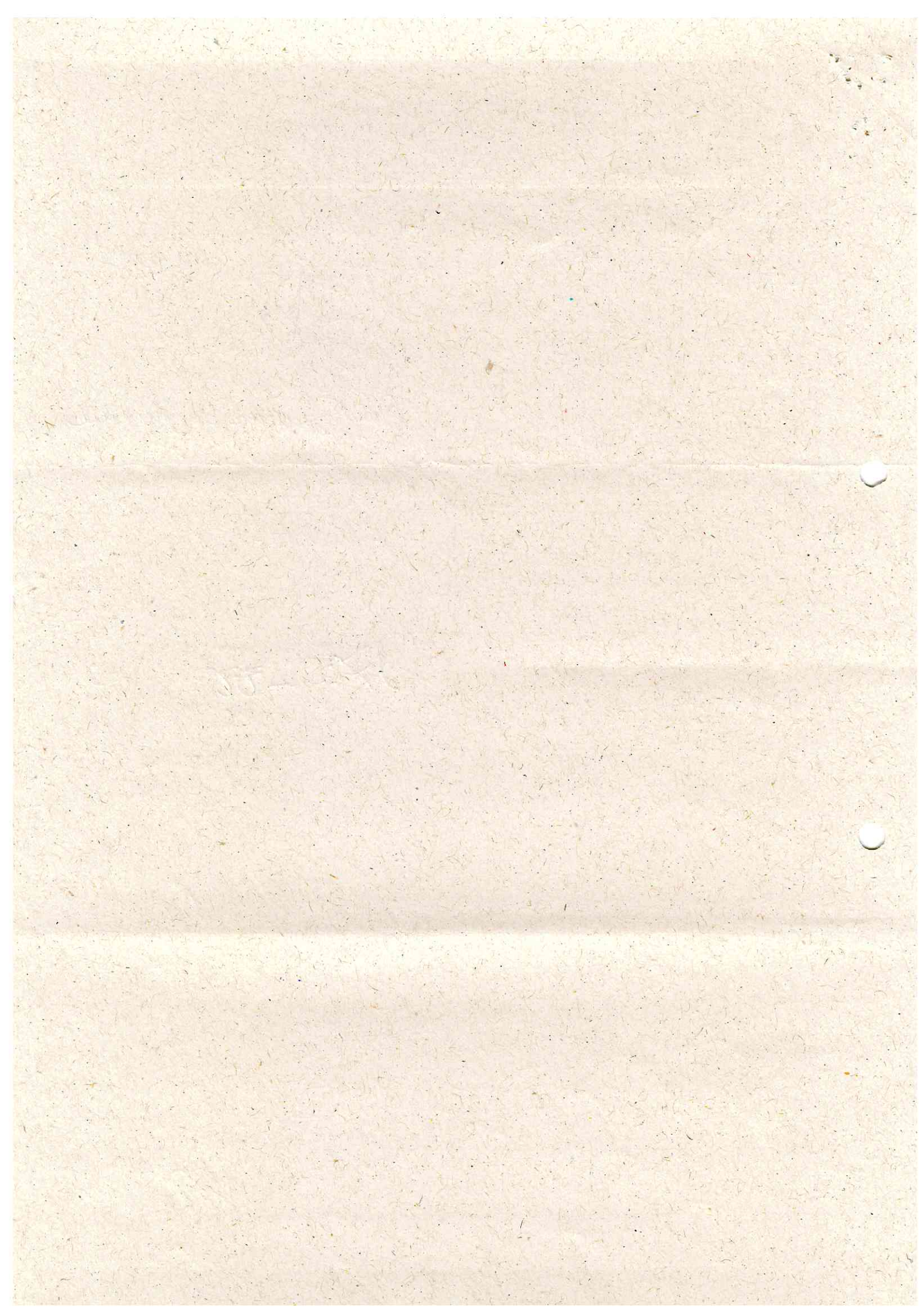
Ciência do titular do Licenciamento quanto aos Termos deste Plano de Trabalho

LOCAL E DATA

Fortaleza, 28 de Setembro de 2015

TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE


José Carlos Cauduro Minuzzo
Diretor das CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A., CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A e CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A.





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 34/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA
CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A.,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE
DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL
EÓLICA FLEIXEIRAS I, NA LOCALIDADE DE
MUNDAÚ, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO
DO CEARÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº.: 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – FORTALEZA/CE, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.096.120/0001-09, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº. 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº.: 9.985, de 18 de julho de 2000;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,308 MW, e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 74,04 hectares, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 23/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3095/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11118245-0.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela **SEMACE** no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 112.860.000,00 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, conforme orçamento apresentado à **SEMACE** pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais)**.

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3; sujeita-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará a **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 34/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores, conforme previsto na letra “c” do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011


JOSÉ RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE



CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS
Representante Legal da Compromissária



CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME
Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Nome:
CPF:


Karen Cristine Schröder
CPF 019.470.479-80

Testemunha:

Nome:
CPF:

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Rua Pedro Oliveira, 64 - Centro, at. Engatix
Cidade - Florianópolis - SC - CEP: 01301-900
Fone: (48) 3224-6888
e-mail: artorio.salles@tjfc.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 7 de outubro de 2011

Em test.  da verdade.

EDUARDO MARRAS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 -- Total: R\$ 6,40

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CML40749-BC6X

CML40760-NP7K

Confira os dados do ato em selo.tjfc.jus.br





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 35/2011**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ, NA LOCALIDADE DE MANGUINHOS, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – Fortaleza/CE, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.629.553/0001-10, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

JEL

[Signature]

[Signature]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA MUNDAÚ S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 183,64 hectares, na localidade de Manguinhos Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 24/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3094/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11024670-5.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 110.314.000,00 (cento e dez milhões, trezentos e quatorze mil reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 551.570,00 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta reais)**.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar a sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO, e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e da consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC; além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeitá-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 35/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores conforme previsto na letra “c” do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.

CARTÓRIO
SALLES

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE

CARTÓRIO
SALLES

CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS
Representante Legal da Compromissária

CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME
Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Nome:

CPF:

Raven Cristine Schröder
Raven Cristine Schröder
CPF 019.470.479-30


Testemunha:

Nome:

CPF:

LABORATÓRIO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DA CARIATU SSC
Rua da Sombra, 511 - Taboão da Sul
Praça Pereira Oliveira 14 - Fátima, 661 - Emsdour
Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-540
card@scass.com.br @scass.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107 ---
Reconhecimento a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011
Em test.  da verdade.
EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado.
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 -- Total: R\$ 6,40
Selo Digital de Escrituração - Selo Normal CML40766-9RVE
CML40766-9RVE
Confira os dados do ato em: selo.tisc.us.br





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 37/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º. 37/2011**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL EÓLICA TRAIRI, NA LOCALIDADE DE ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º. 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 209.901.976-20, e RG n.º. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-610 – Fortaleza/CE, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP. 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.252.423/0001-73, através de seus diretores: o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade n.º. 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP. 88025-255, Florianópolis/SC e o Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º. 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º. 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Parte, Agronômica, CEP. 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei n.º. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto n.º. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei n.º. 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;



Govorno do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 37/2011

Considerando a Resolução CONAMA n° 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA n° 09, de 29 de maio de 2003, que institui, no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A.**, composta por 11 (onze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 25,4 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 37,99 hectares, na localidade de Estrela, Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 44ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 29 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA n° 29/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3271/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. N° 11118331-6.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 93.955.000,00 (noventa e três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSARIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se, na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 469.775,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais)**.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 37/2011

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar a sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO, e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e a consequente emissão da LO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº 00000292-0, o valor destinado à compensação ambiental nos casos em que ficar determinado no Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar, com documentação idônea, a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 37/2011

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de contas, atendendo a legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado a Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância, pelas Partes, dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
T.C.C.A 37/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores conforme previsto na letra "c" do item I da Cláusula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**;

7.3. Os produtos adquiridos para a execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente da SEMACE


CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS
Representante Legal da Compromissária


CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME
Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Nome:

CPF:


Karen Cristine Schröder
CPF: 019.470.479-30

Testemunha:

Nome:

CPF:

OFÍCIO DE NOTARIAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA CAPITAL DE FLORIANÓPOLIS
Rua da Constituição, 100 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-510
Fone/Fax: (48) 324-5100
E-mail: notariasc@tfn.ufsc.br

--- RECONHECIMENTO N° 058107 ---
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011
Em test. da verdade.
EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 -- Total: R\$ 6,40
Selo: Edição de Florianópolis, 2011 - Selo nº 40761 - SNTA
CML 40762-OSJC
Confira os dados da autem. selo.tisc-jus.br

